



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 881/2019

Assegura à Polícia Civil, para fim de consecução de suas atribuições precípua, autonomia administrativa e financeira, e dá outras providências. **Exara-se o Parecer pela Constitucionalidade da matéria.**

CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA- A proposta não apresenta nenhum vício de inconstitucionalidade ou injuridicidade, estando em plena sintonia com a ordem jurídica vigente e as regras e princípios inerentes ao direito administrativo.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1. RELATOR: Dep. RICARDO BARBOSA

I. P A R E C E R Nº 660 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer, nos termos regimentais, o Projeto de Lei Ordinária de nº 881/2019, de autoria do Poder Executivo, o qual assegura à Polícia Civil, para fim de consecução de suas atribuições precípua, autonomia administrativa e financeira, e dá outras providências.

Durante o prazo regimental para apresentação de emendas, houve por parte do Deputado Raniery Paulino a apresentação da emenda de nº 01/2019 (emenda aditiva).

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do Poder Executivo tem como objetivo assegurar à Polícia Civil autonomia administrativa e financeira nos termos dispostos no projeto.

Em sua justificativa o Governador Estado aduz que:

A ideia é possibilitar à Polícia Civil o mesmo que já acontece com a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros. Com isso, estaremos promovendo uma desconcentração administrativa no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SESDS - com o propósito de da maior resolutividade às demandas da Polícia Civil.

O artigo 1º da propositura enviada pelo Chefe do Executivo tem a seguinte redação:

Art. 1º À Polícia Civil do Estado da Paraíba, para fins de consecução de suas atividades precípua, são asseguradas autonomia funcional, administrativa e financeira, nos termos da legislação estadual vigente...

Durante o prazo destinado pelo Regimento Interno a apresentação de emendas o Deputado Raniery Paulino apresentou a emenda nº 01/2019 (emenda aditiva) a qual tem a seguinte redação:

Art. 1º (...)

5º Os ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Civil formarão lista triplíce dentre os integrantes da última classe funcional, maiores de 35 (trinta e cinco) anos, para escolha do Delegado-Geral, que será nomeado pelo Governador do Estado para



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



um mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Em que pese o interesse público aventado pelo autor quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Ao dispor sobre a autonomia financeira e administrativa da Polícia Civil o projeto busca aperfeiçoar os recursos orçamentários disponíveis para garantir ao cidadão o melhor serviço público no âmbito da segurança já que a polícia terá capacidade de autogestão e com isso a tendência é avançar no combate à criminalidade e na consecução de melhores índices de segurança pública para nosso Estado

Em relação aos aspectos jurídicos e constitucionais, em uma análise pormenorizada da propositura, compreendemos que a matéria respeita as regras de iniciativa do processo legislativo, não havendo ainda nenhum vício de inconstitucionalidade material ou formal, estando, portanto, em sintonia com a ordem constitucional e com as regras do direito vigente.

No que tange a emenda apresentada ao projeto compreendo que a mesma, apesar de meritória, não apresenta as condições jurídicas necessárias para a sua admissibilidade, tendo em vista que ao dispor sobre requisitos para designação do Delegado-Geral a emenda não tem pertinência com a matéria aqui proposta,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ademais importa em desrespeito ao princípio da separação dos poderes, já que regula matéria que está sobre as competências exclusivas do Chefe do Executivo.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 881/2019 em sua forma original.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2019.


Dep. RICARDO BARBOSA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

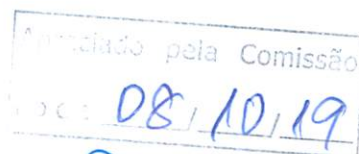


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 881/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2019.



DEP. POLLYANNA DUTRA

Presidente

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em DEP. CAMILA TOSCANO
Membro DEPUTADO

reunião
DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em DEP. RICARDO BARBOSA
Membro DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro DEPUTADO

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro